



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.  
CNPJ – 15.564.779/0001-45**



**RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

O Conselho Curador em exercício, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de organizar a Assembleia Geral dos Servidores Municipais, para eleição dos Conselheiros na forma em que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 052/2011, conforme previsto no art. 31, incisos III e IV e art. 35, incisos III e IV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV**, para o quadriênio 2023-2027, representando os servidores segurados, composto por 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos, para cada Conselho respectivamente, regulamentado nos termos desta Resolução, atendendo às exigências da Lei Complementar Municipal nº 052/2011, de 25 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A eleição dos Conselheiros será feita nos termos do art. 31, incisos III e IV e § 1º e art. 35, incisos III e IV e § 1º da Lei Complementar Municipal 052/2011.

**DA CONVOCAÇÃO E DATA DA ASSEMBLÉIA**

Art. 2º Ficam convocados todos os servidores titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, do município de Itaquiraí/MS, para participarem da assembleia geral que será realizada na seguinte data, local e horário:

**Data: 28.03.2023**

**Local: Câmara Municipal de Itaquiraí**

**Horário: 18:30h**



**DA FINALIDADE DA ASSEMBLEIA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.  
CNPJ – 15.564.779/0001-45**



Art. 3º. A assembleia convocada na forma do artigo anterior tem a finalidade específica de eleger, na forma da lei, 03 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes para composição do Conselho Curador, e 03 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS - ITAQUI-PREV.

Parágrafo Único. Serão escolhidos dois Conselheiros representando os servidores ativos e um representando os inativos, em atendimento ao § 1º, do artigo 31 e § 1º do artigo 35, da lei Complementar nº 052/2011

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. Fica criada e instalada a COMISSÃO ELEITORAL que será responsável pelo recebimento, análise e homologação das candidaturas, o pleito, apuração e proclamação dos resultados da assembleia geral.

§ 1º. A COMISSÃO ELEITORAL será constituída pelos membros do Conselho Curador em exercício e os servidores indicados.

- |                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| 1- LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA      | - PRESIDENTE      |
| 2- ADEMIR PEREIRA DA SILVA        | - VICE PRESIDENTE |
| 3- JORGE PEREIRA DA SILVA         | - CONSELHEIRO     |
| 4- JOSE LUIZ BERALDO              | - REP. SINSEMI    |
| 5- MARGARETI MACENA DE LIMA BRITO | - REP. SIMTED     |

**DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Poderão participar do pleito servidores municipais efetivos e estáveis, conforme preceitua os arts. 31 e 35 da Lei Complementar Municipal 052/2011.

§1º - Os candidatos aos cargos do Conselho Curador, devem possuir pelo menos 03 (três) anos de exercício no cargo.

§2º - Entende-se como servidor titular de cargo efetivo, todo servidor concursado pelo regime estatutário do município de Itaquirai/MS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.  
CNPJ – 15.564.779/0001-45**



§2º - Entende-se por servidor estável, o servidor que tenha ingressado no serviço público na forma do parágrafo anterior e já tenha cumprido o estágio probatório, e tenha sua estabilidade declarada na forma da lei.

### **DOS ELEITORES**

Art. 6º. Tem direito a voto TODO servidor, titular de cargo efetivo do município de Itaquiraí/MS, que esteja em atividade, e não tenha contra si nenhuma penalidade em aberto.

### **DA PAUTA DA ASSEMBLÉIA**

Art. 7º. A assembleia deverá ser iniciada no dia e hora prevista, obedecendo a seguinte ordem:

I - O presidente da comissão fará a leitura do resumo do presente ato convocatório; explanará sobre o objetivo da assembleia, e apresentará os artigos da legislação que preveem a representação dos servidores nos Conselhos do ITAQUI-PREV; elenará a competência e responsabilidade dos conselheiros;

II - explanará sobre as condições de elegibilidade dos candidatos e as formalidades da lei;

III - será então proposto um recesso de 15 (quinze) minutos para que os interessados em concorrer, façam o registro de suas candidaturas junto à mesa diretora dos trabalhos, devendo se processar em 02 (duas) etapas, sendo a primeira para os candidatos ao Conselho Curador, e logo a seguir repete-se a mesma formação para o Conselho Fiscal;

IV- decorrido o prazo, retomará os trabalhos com a relação dos inscritos que serão apresentados aos participantes da assembleia;

V - Proceder-se-á à votação na forma prevista nos artigos seguintes;

VI - Será realizada a apuração e proclamação dos candidatos eleitos.

### **DO PROCEDIMENTO DO VOTO**

Art. 8º. A escolha dos conselheiros se dará por voto ao candidato elegível, que será representado por seu número, cujo rol será apresentado a toda a assembleia e afixado na cabine de votação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.  
CNPJ – 15.564.779/0001-45**



§1º. O eleitor marcará o candidato de sua preferência, devendo o voto recair a apenas um dos candidatos.

§2º. Serão considerados nulos os votos dados em uma mesma cédula a mais de um candidato, bem como os votos rasurados, ou ainda aqueles em que puder ser identificado o eleitor.

§3º. Serão considerados eleitos os três postulantes que obtiverem maior número de votos, como Conselheiros titulares, e os 03 (três) subsequentes, como Conselheiros Suplentes, obedecendo-se a ordem.

§4º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

Art. 9º. Para o processo eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral, nomeará mesas presentes, devendo em cada mesa ter pelo menos 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

§1º. Cada servidor será identificado junto à mesa, e receberá a cédula padronizada, e lhe será então dado acesso à cabine de votação.

§2º. A identificação do segurado eleitor será feita por qualquer dos documentos válidos de identificação; podendo ser dado acesso ao segurado, que mesmo não portando documentação pessoal, seja reconhecido pelos componentes da mesa e não haja nenhuma impugnação.

§3º. Terminada a votação, ou expirado o prazo fixado para esta, será encerrado a etapa de coleta de votos, passando à apuração, que será feita pela própria mesa coletora de votos, devendo apresentar o resultado em ata, devidamente assinada.

§4º. Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, receberá as atas de totalização de cada uma das mesas coletoras, e juntamente com os demais membros da comissão, totalizará e efetuará a proclamação dos resultados.

Art. 10. Finda a assembleia, o presidente da Comissão Eleitoral, encaminhará o resultado para publicação e para o Chefe do Executivo Municipal, para os atos subsequentes de competência do Executivo, encerrando-se, assim, os trabalhos da Comissão Eleitoral.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.  
CNPJ – 15.564.779/0001-45**



Art. 11. À Comissão Eleitoral fica assegurado o direito à tomada de atitudes que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos atribuídas em qualquer fase do processo eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquiraí - MS, 15 de março de 2023.

---

Laércio Bueno de Oliveira  
Presidente do Conselho Curador